



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUBSECRETARIA DE FOMENTO AOS EVENTOS

Referência: Processo nº 202519222002058

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

DESPACHO Nº 578/2026/RETOMADA/SUBFE-22783

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – ARRAIÁ DO BEM 2026
PROCESSO Nº 202519222002058**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa AMBEV S.A., esta Comissão de Seleção de Patrocínio, no exercício de suas atribuições, apresenta os seguintes esclarecimentos, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e do Termo de Referência:

1. Quanto ao item 1 do pedido – Cláusula 7.1.A do Edital – Operação das infraestruturas de bar

O item 7.1 do Termo de Referência estabelece expressamente que a exploração comercial do bar compreende bebidas alcoólicas (cerveja) e bebidas não alcoólicas (refrigerante, água e suco), conforme especificação constante do instrumento convocatório. Assim, a comercialização deverá observar os limites e categorias de produtos previstas no Edital e Termo de Referência, não sendo admitida interpretação extensiva automática para categorias não expressamente previstas.

2. Quanto ao item 2.1 do pedido – Relação entre Cota Master e cotas de exploração comercial do bar e camarote

Nos termos do item 7.3, inciso XII, do Edital/Termo de Referência, caso o patrocinador da Cota Master pertença ao segmento de bebidas alcoólicas, especialmente cervejarias, poderá ser assegurada, a critério da Secretaria de Estado da Retomada, exclusividade institucional de comercialização de sua marca nas áreas de bares do evento, inclusive nos espaços explorados pela empresa vencedora da Cota de Patrocínio para Exploração Comercial de Bar, desde que observados o interesse público, a viabilidade operacional do evento, a compatibilidade contratual entre as cotas de patrocínio e as condições definidas pela organização do evento.

3. Quanto ao item 2.2 do pedido – Participação de empresas concorrentes da patrocinadora master

A eventual aquisição da Cota Master por empresa pertencente ao segmento de bebidas não gera impedimento automático à participação de empresas concorrentes em outras cotas do certame. A análise quanto à compatibilidade da participação de patrocinadores observará as disposições do Edital, do Termo de Referência e, quando aplicável, as condições de exclusividade institucional previstas no item 7.3, inciso XII, preservados os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

4. Quanto ao item 2.3 do pedido – Alcance da exclusividade institucional prevista no item 7.3, XII

Nos termos do item 7.3, inciso XII, do Edital/Termo de Referência, a eventual exclusividade institucional está expressamente vinculada ao segmento de bebidas alcoólicas, especialmente cervejarias, podendo ser assegurada ao patrocinador da Cota Master a exclusividade institucional de comercialização de sua marca nas áreas de bares do evento, inclusive nos espaços explorados pela empresa vencedora da Cota de Patrocínio para Exploração Comercial de Bar, observadas as condições previstas no referido dispositivo.

Dessa forma, considerando a redação expressa do edital, a previsão de exclusividade restringe-se ao segmento de bebidas alcoólicas, não havendo previsão editalícia de extensão automática às bebidas não alcoólicas eventualmente integrantes do portfólio da patrocinadora da Cota Master.

5. Quanto ao item 2.4 do pedido – Garantia de exclusividade à patrocinadora da Cota Master

Esclarece-se que o item 7.3, inciso XII, do Termo de Referência prevê hipótese de exclusividade institucional condicionada à avaliação da Administração Pública, razão pela qual não se trata de prerrogativa automática ou direito adquirido decorrente da mera adjudicação da Cota Master. A eventual concessão observará critérios de interesse público, viabilidade operacional, compatibilidade contratual entre as cotas de patrocínio e demais condições necessárias à adequada execução do evento, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

6. Quanto ao item 3 do pedido – Circulação de vendedores e comercialização por ambulantes credenciados

Nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, a patrocinadora da Cota de Exploração Comercial do Bar poderá realizar circulação de vendedores no espaço do evento, ressalvada a área de exploração do camarote. A comercialização de bebidas no evento deverá observar as regras operacionais definidas pela organização, os contratos de patrocínio celebrados e as diretrizes aprovadas pela Secretaria de Estado da Retomada. A fiscalização das atividades comerciais e promocionais será realizada pela organização do evento, com adoção das medidas administrativas cabíveis para coibir práticas incompatíveis com as disposições do edital, incluindo eventual publicidade ou comercialização não autorizada.

Por fim, esclarece-se que o presente expediente possui natureza meramente interpretativa, não implicando alteração das condições do Edital ou do Termo de Referência, permanecendo integralmente vigentes todas as disposições do Chamamento Público nº 06/2026.

Diante do exposto, retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário, via Gerência da Secretaria Geral, para resposta ao interessado.

GOIANIA, 19 de maio de 2026.

ANNE KAROLINE PUREZA INACIO
Superintendente de Equipamentos Públicos



Documento assinado eletronicamente por **ANNE KAROLINE PUREZA INACIO, Coordenador (a) de Projetos**, em 20/05/2026, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90658177** e o código CRC **68704FD8**.



Referência: Processo nº 202519222002058



SEI 90658177